

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 07 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS

*Estabelece normas para o Aproveitamento de Créditos no Programa de Pós-Graduação em Ciências Cartográficas (PPGCC).*

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciências Cartográficas (PPGCC) estabelece, com base no Regimento Geral de Pós-Graduação da Unesp - Artigo 7°, inciso VIII e no Regulamento do PPGCC – Artigos 6° e 7°, os critérios para o aproveitamento de créditos.

**Artigo 1°** - O portador do título de Mestre, obtido no PPGCC, poderá aproveitar os créditos obtidos em disciplinas e em atividades complementares, conforme estabelecem os § 1° e § 2° deste artigo.

§ 1° Os créditos obtidos em atividades complementares poderão ser aproveitados no curso de doutorado, até o limite de 6 créditos e em conformidade com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa N° 1 (aproveitamento de créditos em atividades complementares) do Conselho do PPGCC, de 01/06/2012.

§ 2° Os créditos obtidos em disciplinas poderão ser aproveitados no curso de doutorado, até o limite de 36 créditos.

§ 3° O aproveitamento dos créditos em ambas as modalidades previstas nos parágrafos anteriores deverá respeitar os seguintes critérios complementares:

1. Deverá ser solicitado pelo aluno, com concordância expressa do orientador, até o primeiro dia de aula do segundo período letivo do PPGCC, tendo por referência o ano de ingresso do aluno;
2. A aprovação será automática para alunos que tenham concluído o curso de mestrado nos 5 anos-calendário anteriores ao ano-calendário de ingresso no doutorado;
3. Os casos que não se insiram no disposto no Inciso 2 deverão ser analisados pelo Conselho do PPGCC, tendo por princípio fundamental a atualidade dos estudos ou atividades realizadas para as Ciências Cartográficas.

**Artigo 2°** - O portador do título de Mestre, obtido em Programas *stricto sensu* afins, poderá aproveitar os créditos obtidos em disciplinas e em atividades complementares, conforme estabelece o § 1° deste artigo.

§ 1° São exigidos os mesmos requisitos estabelecidos nos § 1° e § 2° do Artigo 1°;

§ 2° O aproveitamento dos créditos em ambas as modalidades previstas no § 1° deverá respeitar os seguintes critérios complementares:

1. Deverá ser solicitado pelo aluno, com justificativa e concordância expressa do orientador, até o primeiro dia de aula do segundo período letivo do ano de ingresso do aluno no PPGCC, que deverá anexar os seguintes documentos: assentamento escolar da instituição de origem constando as disciplinas e especificando a frequência, o conceito e a carga horária; e cópias dos programas de ensino das disciplinas;
2. Cabe ao Conselho do PPGCC analisar as solicitações, deliberando sobre o número de créditos associados a cada disciplina, com base na documentação arrolada no Inciso 1 deste Parágrafo e na atualidade e importância dos

estudos ou atividades realizadas para a formação do aluno na área de Ciências Cartográficas e para o trabalho de pesquisa a ser desenvolvido.

**Artigo 3º** - Conforme prevê o Artigo 7º do Regulamento do PPGCC, o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas na qualidade de aluno vinculado ou especial, deverá ser requerido pelo aluno, justificado pelo orientador e submetido à apreciação do Conselho do Programa.

§ 1º O aluno deverá apresentar a solicitação de aproveitamento de créditos até o primeiro dia de aula do segundo período letivo do ano de seu ingresso no PPGCC, devendo anexar os seguintes documentos: atestado da instituição de origem constando as disciplinas e especificando a frequência, o conceito e a carga horária; e cópias dos programas de ensino das disciplinas.

§ 2º As disciplinas referidas no caput deste artigo devem ter sido cursadas no PPGCC ou em programas *stricto sensu* afins, devendo ainda:

1. Terem sido concluídas nos 3 anos-calendário anteriores ao ano-calendário de ingresso no PPGCC;
2. Serem relevantes para a formação do aluno na área e para o trabalho de pesquisa a ser desenvolvido;
3. Totalizarem no máximo 24 créditos para o mestrado.

§ 3º Cabe ao Conselho do PPGCC deliberar sobre o número de créditos associados a cada disciplina, tendo por base as informações constantes nos § 1º e § 2º deste artigo.

**Artigo 4º** - Os títulos de Mestre obtidos no sistema de pós-graduação militar serão considerados, no escopo desta Normativa, equivalentes aos obtidos no sistema de pós-graduação civil, face à recomendação de independência e equivalência firmada no parecer CAPES PJR/JT/041, de 23/11/1998.

**Artigo 5º** - Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho do PPGCC.

**Artigo 6º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação.

Presidente Prudente, 05 de dezembro de 2018.



Prof. Dr. **ALUIR PORFÍRIO DAL POZ**  
Coordenador do PPGCC

Aprovada pelo Conselho do PPGCC em 05/12/2018.